

Lei nº 459/75

Autoriza o Poder Executivo a executar as obras constantes dos Projetos: Esgoto Sanitário e Águas Pluviais.

A Câmara Municipal de Porto Arentino, Estado de Mato Grosso, Decreta E Em Sanção o Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras constantes dos projetos: Esgoto Sanitário e Águas Pluviais.

Artigo 2º - Para esse fim, fica igualmente autorizado a contrair em préstamo junto ao Banco Nacional de Habitação BNH até o valor de 6.000,00.

Artigo 3º - Autoriza o Poder Executivo a vincular o Fundo de Participação dos Municípios até o limite necessário ao levantamento da quantia constante do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Arentino,
14 / 10 / 75.


Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.